



RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – Comissão Central Eleitoral

Define regras para as Eleições de Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste, para a Gestão 2022/2023.

A Comissão Central Eleitoral, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

A Lei Municipal Nº1916/2020, de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre a eleição dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências;

A Lei Municipal Nº1919/2020, de 30 de junho de 2020 que Altera o Art. 16, Art. 37 e Art. 43, da Lei Municipal Nº1916/2020;

A Lei Municipal Nº1929/2020, de 29 de setembro de 2020 que Altera o Art. 47, da Lei Municipal Nº1916/2020;

A Lei Municipal Nº2023/2021, de 10 de novembro de 2021 que Altera o Art. 4º, o Art. 19, o Art.35 e o Art. 48 da Lei Nº1916/2020, e revoga o Art. 18 e o parágrafo único do Art. 41 da Lei Nº1916/2020;

A Portaria nº 1756/2021, de 23.11.2021 que institui a Comissão Central Eleitoral para as Eleições de Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste;

A Portaria Nº 1757/2021, de 23.11.2021 que institui a Comissão Escolar Eleitoral para as Eleições de Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º O processo de eleição para Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste será regido por esta Resolução, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelos editais, comunicações e convocações dela decorrentes, obedecidas as legislações vigentes.



Art. 2º O processo de eleição dos Diretores será constituído de 2 (duas) fases:

I - Inscrições e comprovação de documentação;

II - Eleição, mediante votação secreta e direta.

Art. 3º Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto nesta Resolução, na legislação pertinente e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de eleição.

Art. 5º O mandato do candidato(a) eleito será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por mais um mandato.

Art. 6º A Comissão Central Eleitoral, organizará e coordenará o processo eleitoral.

Art. 7º A Comissão Escolar Eleitoral, organizará e coordenará o processo eleitoral, dentro das instituições de ensino.

Art. 8º Poderá participar do processo eleitoral, o(a) professor(a) efetivo(a) integrante do quadro próprio do Magistério, e que atender às:

I – Ter concluído o estágio probatório no cargo ou pelo menos em um dos cargos;

II – Possuir curso superior de licenciatura em graduação plena;

III – Possuir curso de especialização em Gestão Escolar;

IV – Ter condições de assumir o período integral e dedicação exclusiva na instituição de ensino;

V – Ter, no mínimo até a data da inscrição um ano de exercício na instituição de ensino que pretende dirigir, salvo se a instituição iniciou suas atividades a menos de 01 (um) ano, ou que terá sua primeira eleição;

VI – Ter experiência em funções de docência na Rede Municipal de Ensino de, no mínimo, três anos;

VII – Não ter sofrido penalidade administrativa de repreensão ou suspensão na condição de



servidor municipal;

VIII – Ter obtido pelo menos 90% (noventa por cento) dos pontos nas duas últimas avaliações de desempenho;

IX – Não ter mais do que duas faltas injustificadas nos dois anos anteriores, contados retroativos da data da inscrição;

X – A exigência prevista no inciso V não se aplica quando a instituição de ensino tiver iniciado suas atividades por prazo inferior a um ano, condição em que todos os profissionais do magistério poderão participar do pleito;

XI - Fica vedada a inscrição como candidato ao profissional em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão em atividade estranha à educação;

XII – Os casos de faltas justificadas durante o período de dois anos anteriores à inscrição, conforme previsto no inciso IX deste artigo, serão analisadas pela comissão eleitoral para deferimento ou não da inscrição;

Art. 9º No ato da inscrição o candidato, além de comprovar todas as exigências do artigo anterior, deverá apresentar um plano de trabalho administrativo e pedagógico a ser executado na instituição o qual pretende ser diretor, para o biênio do mandato, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 10º Não entregue o plano de trabalho pelo candidato(a) ou considerado inapto pela Comissão Central Eleitoral, a inscrição será indeferida.

Art. 11º No ato da inscrição, o candidato(a) deverá apresentar cópia dos documentos pessoais, comprovação de títulos, ficha de inscrição e plano de trabalho, conforme Anexos I e II, desta Resolução;

Art. 12. Serão indeferidas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos elencados nesta Resolução.

Art. 13. A divulgação da candidatura e campanha eleitoral poderão iniciar apenas após publicação de homologação das candidaturas, por meio de Edital próprio.

Art. 14. Os candidatos a Diretores Escolares realizarão campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso de poder durante o processo eleitoral.



Art. 15. A publicidade dos candidatos à Direção poderá ser feita mediante apresentação de plano de ação e reuniões, ficando vedadas as seguintes condutas:

- I – Críticas, acusações ou deprecições a outros candidatos;
- II - Carros de som ou outra forma sonora de publicidade;
- III – Reuniões em horário de aulas;
- IV - Utilização de alunos para publicidade direta ou indireta.

Art. 16. Fica vedado, sob pena de impugnação da candidatura:

- I – O uso de material ou equipamentos eletrônicos de propriedade pública, para fins de campanha eleitoral;
- II – Campanha eleitoral no dia da eleição, seja por meio físico ou boca de urna;
- III – Qualquer tipo de campanha eleitoral dentro do horário de trabalho do servidor público, candidato ao pleito eleitoral, bem como alteração da jornada de trabalho ou compensação de horas para fins de campanha eleitoral;

Art. 17. A eleição para Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste, para a Gestão 2022/2023, será no dia 15/12/2021 com início às 8h e término às 17h, seguindo aos protocolos de biossegurança de cada instituição.

Art. 18. Constituem-se como eleitores em condição de votar:

- I – A totalidade dos professores municipais em exercício na instituição de ensino, inclusive o candidato ao pleito de Diretor;
- II – A totalidade dos servidores municipais em exercício na instituição de ensino;
- III – Um dos pais e/ou responsáveis de cada aluno matriculado na instituição de ensino;
- IV – Os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, maiores de dezesseis anos.
- V – O membro do magistério poderá votar em todas as unidades escolares em que estiver em exercício;
- VI - Independente do número de alunos matriculados na instituição de ensino, o pai ou responsável terá direito apenas a um voto;



VII - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma instituição de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 19. A Comissão Escolar Eleitoral da instituição de ensino deverá tornar pública a relação dos eleitores, com ampla divulgação na comunidade escolar, com cinco dias de antecedência das eleições, por meio de Edital.

Art. 20. O eleitor deverá votar diretamente, apresentando documento de identificação com foto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 21. O professor e/ou servidor afastado de suas funções por motivo de saúde por mais de seis meses durante o ano ou em licença sem vencimentos ficará impedido de votar.

Art. 22. A eleição será realizada mediante cédula única, onde conste o nome dos candidatos à direção e devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, observado o seguinte procedimento:

I - Cada local de votação terá uma mesa receptora que disponibilizará a urna receptora dos votos;

II – A Comissão deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula.

Art. 23. Será invalidado o processo eleitoral que não atingir o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) dos eleitores.

Art. 24. Quando houver apenas um candidato à direção este deverá obter número de votos válidos superior ao número de votos nulos, sendo desconsiderados os votos em branco, bem como deve atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 25. Nas instituições onde não houver o *quorum* mínimo ou o candidato não satisfazer as condições impostas no artigo anterior, o Diretor será indicado pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação.

Art. 26. Os trabalhos de apuração dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral Escolar, instituída em cada instituição de ensino para coordenação dos trabalhos de votação.

Art. 27. A apuração dos votos e classificação dos candidatos será feita na forma de voto universal, pela contagem de votos de todos os eleitores.



Art. 28. Será considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que tiver na seguinte ordem de prioridade:

I - Possuir curso de Pedagogia com pós-graduação em Gestão Escolar

II – Persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 29. Concluídos os trabalhos da apuração dos votos será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Escolar Eleitoral e fiscais dos candidatos e encaminhada à Comissão Central Eleitoral, a qual irá publicar mediante edital próprio, o resultado das eleições.

Art. 30. Do resultado da apuração caberá recurso fundamentado à Comissão Central Eleitoral, no prazo de dois dias úteis do resultado da apuração.

I – Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento Municipal da Educação até às 17:00 horas do segundo dia útil.

II – A Comissão Central Eleitoral tem o prazo de cinco dias úteis para divulgar o resultado do recurso.

III - Da decisão fundamentada da Comissão Central Eleitoral não caberá mais recurso administrativo.

Art. 31. O candidato vencedor será designado na função de Diretor da Escola, tomando posse ainda dentro do ano da eleição e exercício a partir do primeiro dia útil do ano seguinte.

Art. 32. As condições da Direção dos CMEIS e Escolas municipais e a Destituição do cargo de Diretor, obedecerão ao disposto no Capítulo VIII e IX da Lei Municipal N°1916/2020 de 10 de junho de 2021.

Art. 33. No dia do pleito eleitoral, os candidatos(as) deverão ser dispensados de suas atividades, devendo permanecer no local de trabalho.

Art. 34. As atividades de campanha eleitoral deverão ser encerradas obrigatoriamente no dia 14/12/2021 às 23h, sendo responsabilidade do candidato o cumprimento.

Art. 35. O cargo de Coordenador Pedagógico será definido



pelo Executivo Municipal juntamente com a Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 36. As dúvidas e casos omissos surgidos antes das eleições e durante o processo de votação e apuração, serão dirimidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D'Oeste, 22 de novembro de 2021.

Marilúcia Andriguetti
Presidente da Comissão Central Eleitoral



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A ELEIÇÃO DE DIRETOR

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASC.: ___/___/___ **CELULAR:** _____

RG: _____ **CPF:** _____

MATRÍCULA: _____ **DATA DE ADMISSÃO:** ___/___/___

MATRÍCULA: _____ **DATA DE ADMISSÃO:** ___/___/___

TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL/ CONCURSO: _____

FORMAÇÃO:

GRADUAÇÃO _____

INSTITUIÇÃO _____ **ANO** _____

PÓS-GRADUAÇÃO _____

INSTITUIÇÃO _____ **ANO** _____

OUTROS: _____

E-MAIL: _____

ESCOLA/ CMEI: _____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: _____

ASSINALE X NAS TURMAS, MODALIDADES E FUNÇÕES EM QUE ATUOU:

EDUCAÇÃO INFANTIL: () BERÇÁRIO () MAT. I () MAT. II () MAT. III

() PRÉ I () PRÉ II

ENSINO FUNDAMENTAL: () 1º ANO () 2º ANO () 3º ANO () 4º ANO () 5º ANO

() EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

() EDUCAÇÃO ESPECIAL

() REFORÇO-ESCOLAR

() COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

() DIRETOR ESCOLAR

() DISCIPLINAS DIVERSIFICADAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

() DISCIPLINAS DIVERSIFICADAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório.



ANEXO II

Carta de intenção ao cargo de Diretor(a):

Prezada Comissão Central Eleitoral,

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, cargo: _____, matrículas: _____ e _____, venho respeitosamente por meio deste, solicitar a minha inscrição para concorrer o pleito eleitoral para a função de Diretor Escolar no CMEI/ Escola _____.

Estou ciente de que todas as informações prestadas e documentações são de minha responsabilidade.

Agradeço antecipadamente e estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Itapejara D'Oeste, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato(a)



Documentação necessária para inscrição

1. Cópia dos documentos pessoais:
 - RG;
 - CPF;
2. Certificados de graduação e pós-graduação originais;
3. Ficha de Inscrição preenchida;
4. Carta de intenção ao cargo de diretor(a), datada e assinada;
5. Plano de trabalho administrativo e pedagógico - gestão 2022/2023.



ANEXO III

CAPA:

ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2022/2023

NOME DO CANDIDATO
UNIDADE ESCOLAR

PLANO DE TRABALHO
GESTÃO 2022/2023

ITAPEJARA D'OESTE, 2021.



I – Dados de Identificação

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Instituição que atua:

II – Dados da Instituição

Breve relato sobre a instituição, níveis, etapas e modalidades de ensino, número de alunos, proposta pedagógica.

III – Apresentação

Apresentação do candidato, dados acadêmicos e experiência profissional.

IV – Objetivos

Objetivos que pretende atingir quanto à gestão educacional da instituição.

V – Justificativa

Justificar o porquê do interesse em ser diretor(a).

VII – Eixos de trabalho:

A – Gestão Pedagógica

Metas quanto às etapas e modalidades da Educação Básica, resultados da aprendizagem, evasão, reprovação, proposta pedagógica, conselho de classe e acompanhamento aos alunos e professores.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

B – Gestão Administrativa

Metas em relação aos professores e servidores, espaço físico, horário de funcionamento – recursos humanos e físicos.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.



C – Gestão Financeira

Metas quanto a aplicação dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, Fundo Rotativo, Recursos Próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e outros recursos que a unidade escolar receba.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

D – Gestão das Instâncias Colegiadas e Comunidade

Metas quanto a articulação com o Conselho Escolar, APMF e Comunidade Escolar.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

VII – Avaliação da Gestão

Como serão avaliadas as metas e estratégias apresentadas no Plano de Gestão.
Cronograma e formas de avaliação

VIII – Referências Bibliográfica

Utilizadas para elaboração do Plano de Ação.

Obs: O Plano de Gestão deverá ser redigido em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, e com número de página.